

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000785/2026-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 100/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e LUZ COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representado por sua chefe de Gabinete **Kátia Marília Silveira Carneiro**, conforme delegação de competência nos termos da Portaria FCS nº20/2022, e a empresa **LUZ COMUNICAÇÃO EIRELI - ME** a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com endereço rua José Amaury Ferrara, 112, Belo Horizonte/MG - CEP : 30575-280, inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.912/0001-89, neste ato representada por **Jozane Helena Faleiro**, CPF: *****.928.846.****, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n. 01/2025**, com base na legislação vigente, em especial no art. 184, da Lei nº14.133/2021, no Decreto Federal nº11.531/2023, no Decreto Federal nº11.878/2024 e no Decreto Estadual nº47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre os partícipes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura para a realização da **Exposição de Artes Visuais, denominada "Acervo Palácio das Artes - Seria uma rima, não uma solução", nos espaços da FCS: Grande Galeria Alberto da Veiga Guignard, Mari'stella Tristão, Arlinda Corrêa Lima e Genesco Murta, com abertura no dia 29/05 às 19h, e período expositivo: 30/05 a 06/09/2026, conforme cronograma e condições previstas no Termo de Referência, doc.137431424**, e demais anexos, integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica. Esses projetos deverão estar relacionados à temática cultural e integrar a programação artística da Fundação Clóvis Salgado, do Palácio da Liberdade e do Circuito Liberdade, conforme estabelecido previamente em plano de trabalho e de acordo com as condições previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. **01/2025**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a consecução de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis

Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

I – DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

1. Fornecer manuais de prestação de contas ao COOPERADO (A) por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3. Orientar a equipe de contato do(a) COOPERADO (A) sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo(a) COOPERADO (A) que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do(a) COOPERADO (A) e a duração das etapas;

10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

11. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

II – DO COOPERADO:

1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais

– CAGEC;

2. Apresentar informação à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC:

2.1. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

2.2. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno.

3. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

4. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;

5. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

6. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

8. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

9. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

10. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

11. Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

12. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

13. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

14. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

16. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ao término de cada exercício e no

encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 11ª;

17. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

18. inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COOPERADO (A), disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o (a) COOPERADO (a) deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia **06/10/2026**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula SEXTA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma dos partícipes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo

da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
2. A inadimplência injustificada pelo(a) COOPERADO (A) de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ainda que em caráter de emergência;
4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

9.2. É responsabilidade da Pessoa Jurídica cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.

9.3. É de responsabilidade da pessoa jurídica assegurar o cumprimento integral das disposições constantes no documento "APLICAÇÃO DE MERCHANDISING" disponibilizado no site, referentes à utilização dos espaços da Fundação Clóvis Salgado, bem como às ações de merchandising realizadas em tais espaços.

9.4. Compete ao proponente submeter, à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado, o projeto de ocupação dos espaços previstos neste edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Compete ao proponente avaliar e comunicar à Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado a existência de eventuais conflitos entre os patrocinadores dos projetos submetidos neste edital e os patrocinadores ou parceiros da Fundação Clóvis Salgado. A ausência de tal comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, poderá inviabilizar a realização do evento.

9.6. Compete à pessoa jurídica assegurar que os espaços da Fundação Clóvis Salgado não sejam utilizados como ação de marketing ou merchandising para marcas parceiras do projeto inscrito neste edita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao COOPERADO (A):

10.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) COOPERADO (A) ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.

11.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:

11.2.1. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.);

11.2.2. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos);

11.2.3. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT);

11.2.4. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação);

11.2.5. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso);

11.2.6. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando aos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É assegurada a prerrogativa do(a) COOPERADO (A) se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido e achado conforme, serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

Jozane Helena Faleiro
Participe

TESTEMUNHAS:

Catharine Gonzaga Borges
Fundação Clóvis Salgado - FCS
Gestor

Sophia Esmeralda Brunetto Borges
Fundação Clóvis Salgado - FCS
fiscal



Documento assinado eletronicamente por **JOZANE HELENA FALEIRO, Cidadão**, em 17/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marilia Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catharine Gonzaga Borges, Gerente**, em 17/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sophia Esmeralda Brunetto Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137892887** e o código CRC **BF8CC93E**.

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CURVELLO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
NILCE ALVES DA COSTA	***.111.696-**	CHÁCARA TIO DUCA	22,4919

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2203234 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SÃO JOSÉ DA VARGINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIO FERREIRA DE MORAIS	***.592.756-**	SÍTIO BELA VISTA	9,8915

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2203236 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MARAVILHAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADRIANA FLORÊNCIO GUIMARAES	***.884.356-**	SÍTIO MUCAMBO - GLEBA A E B	17,1158

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2203242 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº868

SEI Nº 1230.01.0001062/2026-94

Termo de Doação Nº868 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município Berilo inscrito no CNPJ, sob o nº 17.700.758/0001-35 denominado DONATÁRIO: OBJETO: 10 (dez) unidades de Barracas tipo; feira livre, 60 (sessenta) unidades de jalecos e 120 (cento e vinte) unidades de caixa Plásticas. Ação e fonte do recurso: 4358 e10.1. FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. Para o bom funcionamento desse sistema de comércio de produtos agrícolas, é fundamental que haja um investimento adequado infraestrutura, permitindo que a atividade se desenvolva e incentive a participação cada vez mais dos produtores e suas associações. O município de Berilo encaminhou à SEAPA solicitação formal, por meio de ofício 29/2025 (107908665), requerendo a doação de Kits Feira Livre. Após análise da demanda apresentada, esta Secretaria entende que a referida doação possui potencial para fortalecer e fomentar a agricultura familiar no município, contribuindo para a melhoria da estrutura das feiras livres e para a ampliação das oportunidades de comercialização dos produtores locais. Ademais, o município demonstrou capacidade de execução e gestão das feiras, conforme evidenciado no plano de trabalho (135008386) encaminhado juntamente com o ofício, no qual são apresentadas as estratégias para utilização adequada dos equipamentos e para o funcionamento da atividade.. VALOR: R\$ 22.763,40 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Assinam em 22/04/2026 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Sr. Prefeita do município de Berilo, Elaine Luiz Alvesrepresentante do Donatário.

8 cm -22 2203144 - 1

ERRATA TERMO DE DOAÇÃO Nº622

SEI Nº 101848.006764-1/2025

ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº622. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o Município de Volta Grande/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75. DA CORREÇÃO: Onde se lê: “3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$35.565,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Leia-se: “3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$9.326,20 (nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de ajuste na quantidade de kits a serem entregues do Termo de Doação original, assinado em 25/09/2025, pelo Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Volta Grande/ MG, Sr. Ivan Soares Pullig, como representante do Donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 27 de setembro de 2025.

5 cm -22 2202917 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 910

SEI Nº 1230.01.0001049/2026-57

Termo de Doação Nº 910: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de São Miguel do Anta, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.133.926/0001-10, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 25 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m², 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Em o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. VALOR: R\$33.411,00(trinta e três mil, quatrocentos e onze reais). Assinam em 22/04/2026, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de São Miguel do Anta, Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, como representante do Donatário.

5 cm -22 2203177 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 824

SEI Nº 1230.01.0008344/2025-05

Termo de Doação Nº824: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Perdizes/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.140.772/0001-94, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 15(quinze) unidades Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30(Trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. VALOR: R\$35.565,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudeene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de umidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assinam em 22/04/2026, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Perdizes/MG, Sr. Fernando Marangoni como representante do Donatário.

7 cm -22 2203145 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº913

SEI Nº 1230.01.0001062/2026-94

Termo de Doação Nº 913 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município Barra Longainscrito no CNPJ, sob o nº 18.316.182/0001-70 denominado DONATÁRIO: OBJETO: 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1 .000MP, 15 (quinze) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e 30 (trinta) unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. VALOR: R\$33.411,00 (trinta e três mil quatrocentos e onze reais). Assinam em 22/04/2026 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Barra Longa, Sr. Elson Aparecido de Oliveira representante do Donatário

5 cm -22 2203115 - 1

ERRATA TERMO DE DOAÇÃO Nº672

SEI Nº 1230.01.0007467/2025-16

ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº672. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o Município de Bias Fortes/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.771/0001-50. DA CORREÇÃO: Onde se lê: “3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$35.565,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Leia-se: “3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$14.882,40 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de ajuste na quantidade de kits a serem entregues do Termo de Doação original, assinado em 11/11/2025, pelo Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Bias Fortes/ MG, Sr. Paulo Afonso de Almeida, como representante do Donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 12 de novembro de 2025.

5 cm -22 2202906 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1723/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Geraldo Jaques	***.550.046-**	3116072025140854	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Venilson Costa de Oliveira	***.222.456-**	3111062025161346	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso IV
Fabrcio Celso de Souza	***.444.926-**	3116072025141718	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Fernando Cesar de Sousa	***.321.916-**	3116072025140615	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Zacarias Fernandes Vieira	***.160.106-**	3116072025141850	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Wanderlei da Silva Ribeiro	***.571.106-**	3124092025155345	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso V
Inácio Domingos Vital	***.729.456-**	3116042025143219	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Francisco Xavier da Silva Neto	***.999.196-**	3125072022113048	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso I
Antonio Augusto da Silva Filho	***.415.766-**	3112022021113929	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso I
João Batista da Silva	***.837.956-**	3127072022160353	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso I
Givanildo Aparecido de Oliveira	***.180.396-**	3117042023135538	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Abel da Costa Resende	***.396.846-**	3127092024132857	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
Severino Balbino Ferreira	***.708.506-**	3101102024152933	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso II
José do Nascimento Campos	***.118.026-**	3112122023150623	Lei 10.021/89 artigo 5º inciso I
Thiago Teodomiro Geraldo De Morais	***.143.066-**	3124032025083120	LEI 13.451/00 ART 6º Inciso IV
Nivaldo Ferreira De Oliveira	***.639.036-**	3109042025080227	LEI 10.021/89 ART 5º Inciso IV
José Nicodemus Campos	***.432.896-**	3112032025105436	LEI 15.697 Art. 12 Inciso II Alínea D

12 cm -22 2203062 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1722/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Divina Viana Martins	***.479.916-**	3128092021095125	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Vera Lúcia da Cunha Mendes Ferreira	***.834.806-**	3122082019155337	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
João Luiz Silva de Almeida	***.487.946-**	3101082022133118	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

6 cm -22 2203016 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1721/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sandoval Ferreira Vieira	***47522***	3101022024100746	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
João Martim Marra	***57142***	3107052024081202	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Arnaldo da Silva Alves	***77902***	3129102024154645	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Itamar José Resende	***72304***	3123052024083957	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Senildo Luiz Franco	***74325***	3130102024152025	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Adilion da Costa Mamede Junior	***11013***	3114082024093729	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Ronan Pereira dos santos	***55905***	3115102024103608	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Thiago Kawahara Caixeta	***81647***	31240.2024090022	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Teófilo José Carneiro	***97940***	3118082022095520	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Clarice Aparecida de Medeiros	***57092***	3121022025142059	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Severino Marque de Souza	***65529***	3114082024100035	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II
Sidney Pereira de Faria	***16034***	3107032025080807	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II

10 cm -22 2202876 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1720/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Eterno Candido da Silva	***215886**	3128082025105249	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º
Gilome Vilela Franco	***235776**	3129082025084004	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º
Evamildo Lemos Ribeiro	***142951**	3129082025082832	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º
Adao Flavio de Lima	***707906**	3128082025095439	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º
Joao Fernandes de Andrade	***014806**	3129082025092326	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º
Claudio Ivan Bitondi Parisi	***302198**	3128082025101941	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 1º

6 cm -22 2202874 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0028660/2021-33.

Partes: IMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARMO DA MATA. Objeto: Colocar à disposição2 (dois) funcionários, sendo um da área administrativa e outro para a execução do PASA (Programa de Apoio à Saúde Agropecuária).

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0004255/2023-41.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUIUTABA. Objeto: Alteração dos representantes do acordo original referente ao escritório seccional

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0004223/2023-32.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUIUTABA. Objeto: Alteração dos representantes do acordo original referente ao posto de atendimento.

4 cm -22 2203053 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051002000038/2026 – SEI/MG Nº 3050.01.0000517/2026-33 - Objeto: Aquisição de adubadora - demanda do convênio EMBRAPA 967988/2024. – Recurso: EMBRAPA 967988/2024 – Contratante: EPAMIG, contratada: LIDON MAQUINAS LTDA - 51.526.441/0001-62- AF Nº 134 – ano 2026 no valor total de R\$ 54.400,00.

2 cm -22 2203266 - 1

NOTIFICAÇÃO DE LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A Comissão Processante designada para apurar suposto descumprimento de execução contratual praticada pela empresa Ricardo Antônio Melo de Castro – ME instaurada por meio da PORTARIA 8531 – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 21 de fevereiro de 2026, tendo em vista o disposto no artigo 247 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios – RILCC, e considerando as infrutíferas tentativas de citação, combinados com o artigo 256 do Código de Processo Civil por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 05 (cinco) dias úteis, a contar da data dessa publicação, o Sr. Ricardo Antônio Melo de Castro, representante legal da empresa Ricardo Antônio Melo de Castro – ME, para tomar conhecimento do PARECER realizado pela comissão processante junto ao Processo Administrativo Punitivo, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: contratos@epamig.br, tomar conhecimento de seu suposto descumprimento de execução do

contrato 093/2025 e apresentar suas alegações finais de defesa para o fato que lhe é atribuído, que caracterizam, em tese, conforme contrato e RILCC infração aos artigos art. 83, §2º, Lei Federal nº 13.303/2016, em condutas aptas a serem caracterizadas como descumprimento contratual e com fulcro no item 10 do Termo de Referência, na Cláusula 11.1 c/c 11.6.2 do Contrato 093/2025 celebrado entre a EPAMIG e RICARDO ANTONIO MELO DE CASTRO, no Art. 190, III, c/c Art. 243, , §2º, II, §3º, V do RILCC, aprovado pela Deliberação 936 de 12 de janeiro de 2024 e Arts. 82 e ss da Lei 13.303/2016, estando sujeito a uma penalidade de multa e suspensão temporária. Desta forma, fica intimado o processado acima relacionado pelo presente mandado. Comissão Processante Administrativa Punitiva.

7 cm -22 2203223 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 1271000